

Queridos alunos,

Esse artigo tem o propósito de trazer-lhes um painel de normas que já atualizaram o Código de Trânsito Brasileiro **após o Edital PRF 2018**. Traremos as mudanças que esses normativos provocaram no CTB a partir de então.

O Edital PRF 2013 foi publicado em 28/11/2018 e as provas 03/02/19 do mesmo ano. Escolhi esse marco temporal por ser esse um concurso referência, de grande porte e porque a banca desse último certame PRF, o **Cespe/Unb**, gosta muuuuittto de cobrar as novidades, as atualizações de normativos.

E não só ela como as demais bancas Brasil afora! **Questões 2018/2019 nos mostram isso claramente!**

Então, vamos lá! Cada lei vai com um título carinhoso dado por pelo professor que vos fala e que representa o conteúdo central do que a respectiva norma faz no nosso querido CTB. Na coluna da esquerda, as redações anteriores com alguns trechos marcados em **vermelho** apontando onde a nova redação atuou. Na coluna da direita, as novas redações destacadas em negrito e em **azul**. Alguns dispositivos não vêm com redação anterior, porque foram inovações inéditas no texto do CTB. Eles estão em quadros separados, ok?

Guarde com carinho esse material, pois você precisará muito dele!

1) **LEI Nº 13.804/2019** – Cassação da CNH por Crimes de Receptação, Descaminho, e Contrabando

INCLUSÃO de artigos no CTB:

Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma deste Código.

§ 2º No caso do condutor preso em flagrante na prática dos crimes de que trata o caput deste artigo, poderá o juiz, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, se houver necessidade para a garantia da ordem pública, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

2) **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882/2019** – O NOVO CONTRAN

Redação Anterior	Nova Redação
<p>Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:</p> <p>(...)</p> <p>III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;</p> <p>IV - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;</p> <p>V - um representante do Ministério do Exército;</p> <p>VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;</p> <p>VII - um representante do Ministério dos Transportes;</p> <p>(...)</p> <p>XX - um representante do ministério ou</p>	<p>Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - Contran terá sede no Distrito Federal.</p> <p>§ 4º O Contran será composto pelos seguintes Ministros de Estado:</p> <p>I - da Infraestrutura, que o presidirá;</p> <p>II - da Justiça e Segurança Pública;</p> <p>III - da Defesa;</p> <p>IV - das Relações Exteriores;</p> <p>V - da Economia;</p> <p>VI - da Educação;</p> <p>VII - da Saúde;</p> <p>VIII - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e</p> <p>IX - do Meio Ambiente.</p> <p>§ 5º Em seus impedimentos e suas ausências, os Ministros de Estado poderão ser representados por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, por oficial-general.</p> <p>§ 6º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União a que se refere o 9º atuar como Secretário-Executivo do Contran.</p> <p>§ 7º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta.</p>

INCLUSÃO de artigos no CTB:

Art. 10-A. Serão convidados a participar das reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame pelo Conselho.

3) LEI Nº 13.840/2019 – OS BAFÔMETROS E O INMETRO

INCLUSÃO de dispositivo no CTB (em azul):

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:
(...)

§4º. § 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput.




4) LEI Nº 13.855/2019 – MAIS RIGOR NA CONDUÇÃO DE PESSOAS

Redação Anterior	Nova Redação
<p>Art. 230. Conduzir o veículo: (...) XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136: Infração - grave; Penalidade - multa e apreensão do veículo;</p> <p>Art. 231. Transitar com o veículo: (...) VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente: Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo;</p>	<p>Art. 230. Conduzir o veículo: (...) XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136: infração – gravíssima; Penalidade – multa (cinco vezes); Medida administrativa – remoção do veículo;</p> <p>Art. 231. Transitar com o veículo: (...) VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente: Infração - gravíssima; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo;</p>

Bom, é isso! Por enquanto são essas as mudanças ocorridas NA LETRA DO CTB e que estão contempladas em TODOS nossos cursos de **LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO** aqui no Estratégica Concursos, cujos editais não foram publicados até a data em que divulgo esse artigo, **09/07/19**.

Nos próximos dias, gravarei no nosso canal mais uma dica sobre essa atualização do CTB! TE espero por lá!

E, se quiser falar comigo, **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

	https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao
	https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ
	@profmarcosgirao

Grande abraço e bons estudos!